

EB20-IR-10.003



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A
GESTÃO DO CONHECIMENTO DOCTRINÁRIO**

**2ª EDIÇÃO
2015**

PREFÁCIO

A adoção de métodos eficientes de gestão é um dos meios que possibilitam a impulsão do Exército para a Era do Conhecimento.

Estas Instruções Reguladoras apresentam os princípios da gestão do conhecimento aplicados ao desenvolvimento e à evolução da Doutrina Militar Terrestre, reunindo os aspectos conceituais e os procedimentos para a concretização das atividades geradoras de informações doutrinárias.

Essa compilação de dados, informações e instruções de procedimentos em um só documento facilita e estimula o acesso e a compreensão do funcionamento dessas atividades pelos componentes do Sistema de Doutrina Militar Terrestre, bem como pelas organizações militares e militares interessados em participar no processo do desenvolvimento doutrinário.

Busca, ainda, padronizar fundamentos de procedimentos e, ao mesmo tempo, possibilitar a adequada gestão do diversificado rol de conhecimentos obtidos, criando condições favoráveis para o aperfeiçoamento da DMT e mantendo a coordenação e o controle da formulação doutrinária pelo EME, além de ensejar a unidade de pensamento operativo na Força Terrestre.

Para isso, além dos conceitos específicos formulados, normatiza as atividades relacionadas à produção doutrinária, tratadas como fontes do conhecimento, quais sejam: pesquisa doutrinária, trabalhos profissionais elaborados por militares, conhecimentos decorrentes de missão no exterior, atividades especiais (seminários, simpósios, intercâmbios, visitas, palestras etc), experiências, melhores práticas e lições aprendidas e, como corolário, insere informações sobre o Portal de Doutrina do Exército, instrumento eletrônico de conexão e difusão da lida doutrinária.

Estas IR, portanto, conceituam e explicam o funcionamento das fontes geradoras do conhecimento doutrinário e, com isso, em acordo com os preceitos estabelecidos nas INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), facilitam e agilizam o processo de obtenção de uma doutrina consistente e inovadora.



**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A
GESTÃO DO CONHECIMENTO DOUTRINÁRIO
(EB20-IR-10.003)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - GESTÃO DO CONHECIMENTO DOUTRINÁRIO	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Dos Objetivos	2º/5º
Seção III - Da Conceituação.....	6º/13
TÍTULO II - FONTES DO CONHECIMENTO DOUTRINÁRIO	
CAPÍTULO I - DA PESQUISA DOUTRINÁRIA	
Seção I - Da Finalidade	14
Seção II - Do Objetivo	15
Seção III - Da Conceituação.....	16
Seção IV - Dos Procedimentos	17/19
CAPÍTULO II - DOS TRABALHOS DE NATUREZA PROFISSIONAL ELABORADOS POR MILITARES DO EXÉRCITO	
Seção I - Da Finalidade	20
Seção II - Dos Objetivos.....	21
Seção III - Das Condições Fundamentais	22/25
Seção IV - Dos Procedimentos	26/31
Seção V - Do Requerimento.....	32/36
Seção VI - Do Julgamento e Classificação	37/41
Seção VII - Das Providências Após o Julgamento	42/45
Seção VIII - Das Disposições Finais	46/51
CAPÍTULO III - DOS CONHECIMENTOS DECORRENTES DE MISSÃO NO EXTERIOR	
Seção I - Das Finalidades	52/53
Seção II - Do Objetivo	54
Seção III - Das Referências.....	55
Seção IV - Das Atribuições.....	56/59
CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ESPECIAIS	
Seção I - Da Conceituação.....	60
Seção II - Das Atividades Especiais.....	61
Seção III - Do Seminário de Doutrina.....	62/64
Seção IV - Do Simpósio de Doutrina	65/66

Seção V - Dos Intercâmbios.....	67/71
Seção VI - Das Visitas de Interesse da Doutrina.....	72
Seção VII - Das Outras Atividades Especiais.....	73/79
CAPÍTULO V - DAS EXPERIÊNCIAS, MELHORES PRÁTICAS E LIÇÕES APRENDIDAS	
Seção I - Da Finalidade	80
Seção II - Das Conceituações	81/83
Seção III - Dos Objetivos.....	84/86
Seção IV - Dos Procedimentos	87
Seção V - Do Portal de Doutrina do Exército	88/90
Seção VI - Da Gestão por Competências	91/94
CAPÍTULO VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95/96
ANEXO A - TRAMITAÇÃO DO TRABALHO ELABORADO POR MILITAR.	
ANEXO B - MODELO DE PARECER A SER ELABORADO PELAS COMISSÕES NOMEADAS.	
ANEXO C - MODELO DE APRECIÇÃO DO EME.	

TÍTULO I

GESTÃO DO CONHECIMENTO DOUTRINÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade reunir em uma única publicação os aspectos reguladores relacionados à gestão de conhecimentos doutrinários decorrentes das suas diversas fontes.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º Permitir a participação de militares e organizações militares (OM) do Exército na sistemática de desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (DMT).

Art. 3º Fomentar a circulação dos Conhecimentos de Interesse da Doutrina (CID) no ciclo de produção doutrinária estabelecido no Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).

Art. 4º Proporcionar maior consistência no conteúdo dos produtos doutrinários (Prod Dout) previstos no SIDOMT, definidos como conhecimentos estruturados e formalizados após o ciclo de produção doutrinária.

Art. 5º Permitir a orientação, supervisão e coordenação pelo EME, órgão central do SIDOMT, e o decorrente direcionamento do desenvolvimento da DMT.

Seção III

Da Conceituação

Art. 6º **Conhecimento Doutrinário** é o resultado da análise de informações e dados coletados das fontes.

Art. 7º **Conhecimentos de Interesse da Doutrina (CID)** são dados e informações de caráter técnico-operativo, produzidos e desenvolvidos no âmbito das OM, decorrentes do exercício da profissão militar, das atividades de ensino, instrução e de adestramento e, principalmente, de situações de emprego da Força Terrestre (F Ter).

Art. 8º **Gestão do Conhecimento Doutrinário (GCD)** é a sistemática orientada e monitorada que possibilita o fluxo dos CID entre as OM ou militares do Exército, de maneira a permitir o desencadeamento do processo decisório para a adoção e decorrente compartilhamento de conhecimento.

§ 1º O foco central da GCD é aproveitar os recursos disponíveis ou não na OM para que seus integrantes empreguem práticas eficientes, preferencialmente inovadoras, para a solução de problemas. A OM exercita a sua capacidade e inteligência coletiva por meio do estímulo para a aprendizagem contínua, que possibilita em contraponto soluções criativas para as necessidades do seu ambiente interno e externo.

§ 2º A GCD busca catalisar e aproveitar ao máximo os CID obtidos, agrega-os ao banco de dados do SIDOMT, e, dessa forma, potencializa as condições para a obtenção de Prod Dout consistentes.

§ 3º Nesse contexto, a GCD fundamenta-se na coleta dos CID seguida da interação com outros dados correlatos existentes, efetuando o adequado tratamento para a sua consolidação e a posterior difusão dos conhecimentos obtidos.

Art. 9º **Gestão Eletrônica de Documentos Doutrinários (GEDD)** é uma tecnologia que provê um meio de gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar CID. A GEDD utiliza o Portal de Doutrina do Exército, sob a responsabilidade do Centro de Doutrina do Exército/COTER (C Dout Ex/COTER), que permite aos usuários acesso e participação no trâmite das informações de forma ágil, segura e atualizada.

Art. 10. **Competência** é a capacidade de mobilizar, ao mesmo tempo e de maneira inter-relacionada, conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências, para decidir e atuar em situações diversas.

Parágrafo único. As características que sinalizam a aptidão de um militar para respaldar a competência em determinado aspecto são:

- I - o conhecimento (informações, conceitos, ideias);
- II - a habilidade e a experiência (para colocar o conhecimento em ação); e
- III - os valores e a atitude (para liderar e fazer as coisas acontecerem).

Art. 11. **Gestão por Competências** consiste em planejar, captar, desenvolver e avaliar, nos diferentes níveis da OM (individual e frações), as competências e as pessoas necessárias à consecução dos objetivos institucionais referentes à DMT.

Art. 12. As **Fontes do Conhecimento Doutrinário (FCD)** compõem alguns dos requisitos para o desenvolvimento da Doutrina que se concretizam quando da obtenção dos Prod Dout finais da DMT. Nesse contexto, essas fontes suplementam outras informações doutrinárias decorrentes das atividades operativas fundamentadas nas Bases Doutrinárias das OM, cujas participações no Sistema são reguladas pelas INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005). Tais fontes constituem-se, ainda, nos objetos para a GCD, foco destas IR.

§ 1º As FCD consideradas nestas Instruções são as seguintes:

- I - Pesquisa Doutrinária (Pesq Dout);
- II - Trabalhos de Natureza Profissional Elaborados por Militares do Exército (TNP);
- III - Conhecimentos Decorrentes de Missão no Exterior;
- IV - Atividades Especiais (Seminários de Doutrina - Simpósios de Doutrina - Intercâmbios - Visitas - Outras); e

V - Experiências (Expr), Melhores Práticas (Mlh Prat) e Lições Aprendidas (Lç Aprd).

§ 2º Os Prod Dout fixados nas EB10-IG-01.005 (SIDOMT) são: manuais, notas de coordenação doutrinária (NCD), quadros de organização (QO), condicionantes doutrinárias e operacionais (CONDOP), requisitos operacionais (RO) e vade-mécuns (VM). A finalidade e a sistemática de obtenção de cada um desses produtos estão reguladas em documentos específicos. (ver Figura)

Art. 13. As atribuições para a gestão do conhecimento decorrentes das FCD são do EME e/ou do C Dout Ex/COTER, devendo ser considerado, entre outros, o nível dos assuntos a serem tratados, conforme explicitado nas EB10-IG-01.005 (SIDOMT).

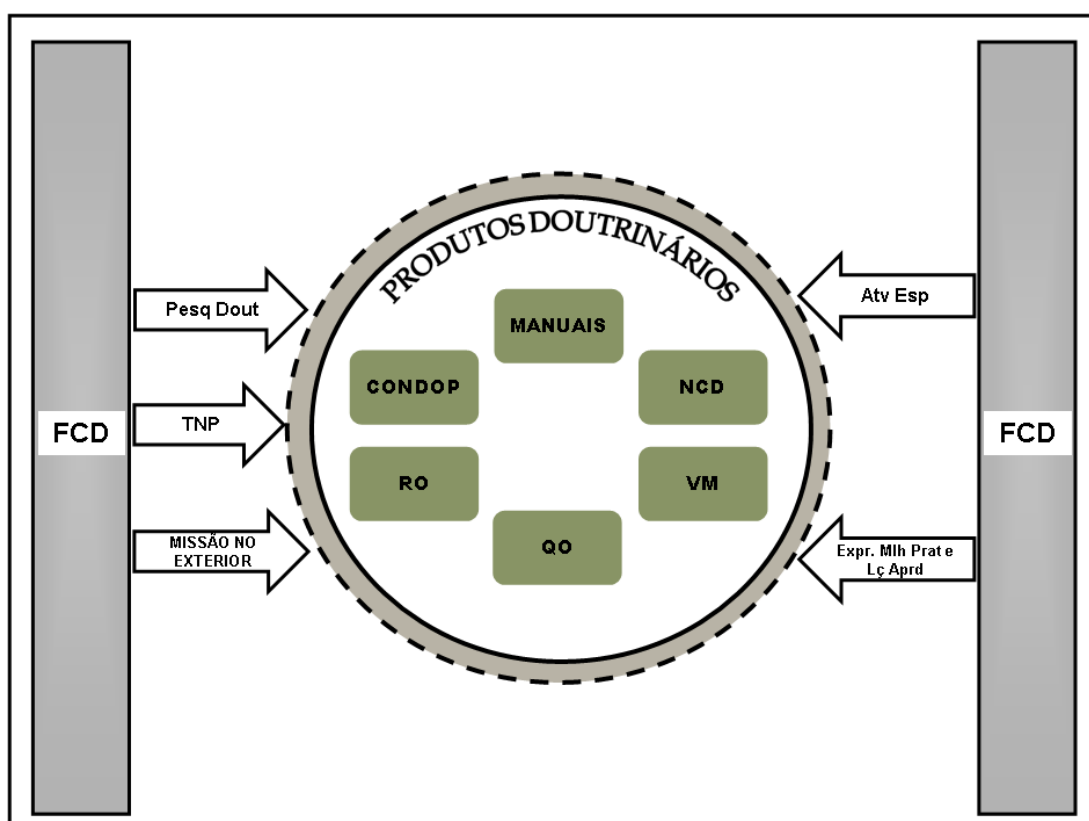


Figura. A integração das FCD no ciclo para obtenção dos produtos doutrinários.

TÍTULO II

FONTES DO CONHECIMENTO DOUTRINÁRIO

CAPÍTULO I

DA PESQUISA DOUTRINÁRIA

Seção I

Da Finalidade

Art. 14. Regular os procedimentos necessários para o desencadeamento e processamento de um projeto de pesquisa doutrinária sobre tema/assunto de interesse para o Exército Brasileiro (EB).

Seção II

Do Objetivo

Art. 15. Utilizar a estrutura organizacional e a competência e atribuições dos órgãos de apoio, induzindo os seus esforços para o estudo e a atuação em temas/assuntos previamente selecionados pelo EME ou C Dout Ex/COTER, com vistas ao desenvolvimento e a evolução da DMT.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio (atores) estão discriminados nas EB10-IG-01.005 (SIDOMT).

Seção III

Da Conceituação

Art. 16. O manual GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO conceitua a Pesquisa Doutrinária como: “Atividade que visa a fornecer subsídios para o desenvolvimento de novas concepções e procedimentos de combate de novas organizações e de novos equipamentos ou armamentos”.

Seção IV

Dos Procedimentos

Art. 17. Os Órgãos de Direção Setorial (ODS) e os Comandos Militares de Área (C Mil A) são potencialmente os mais indicados para a realização de pesquisas doutrinárias.

Art. 18. O processo para a realização de uma pesquisa doutrinária pode ocorrer por iniciativa do EME ou do C Dout Ex/COTER ou dos próprios ODS e C Mil A, obedecendo aos níveis de responsabilidades decorrentes da hierarquia das publicações.

§ 1º O EME ou o C Dout Ex/COTER, ao tomar a iniciativa de determinar uma pesquisa doutrinária, normalmente elaborará uma Diretriz para a OM executora que conterà, entre outros: o tema/assunto, objetivo, delimitação da pesquisa, prazo para término e para remessa do relatório conclusivo. Nesse caso, o EME ou o C Dout Ex/COTER disponibilizará, se pertinente, recursos financeiros para auxiliar os trabalhos da OM executora.

§ 2º Os ODS e os C Mil A, quando detentores da iniciativa de realizar uma pesquisa doutrinária, informarão ao EME ou ao C Dout Ex/COTER este

procedimento, bem como remeterão, quando do seu final, uma cópia do relatório conclusivo. Essas OM arcarão, em princípio, com os eventuais encargos financeiros para a realização dessas pesquisas.

§ 3º Os Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) subordinados ao DECEX e DCT têm o compromisso anual de realizar com o seu corpo docente pesquisas doutrinárias consubstanciadas nos trabalhos de conclusão de curso (TCC), nas dissertações de mestrado e teses de doutorado. Em relação às pesquisas de interesse da Doutrina, o EME e o C Dout Ex/COTER devem, sempre que julgarem convenientes:

I - propor os temas/assuntos doutrinários para pesquisa pelos alunos;

II - posteriormente, quando do recebimento dos trabalhos decorrentes das pesquisas realizadas e considerados potencialmente úteis em conclusão preliminar pelos Estb Ens responsáveis, analisá-los para eventual aproveitamento, além de encaminhá-los para compor o banco de dados doutrinários, disponibilizando-os para futuras consultas internas; e

III - quando consultados por alunos encarregados das pesquisas, buscar subsidiá-los com informações relacionadas às necessidades doutrinárias sobre os assuntos, procurando direcioná-los quanto aos objetivos das suas pesquisas e estimulá-los para a utilização de criatividade pessoal na consecução das soluções a serem apresentadas.

Art. 19. As entidades de pesquisa doutrinária relacionadas nas EB10-IG-01.005 (SIDOMT) e não subordinadas diretamente aos ODS e C Mil A poderão ser acionadas pelo EME ou C Dout Ex/COTER por meio de documento formal, contendo as orientações necessárias para o direcionamento da pesquisa a ser realizada.

§ 1º Tais entidades consultarão o EME e o C Dout Ex/COTER, com antecedência, quando das pesquisas doutrinárias a serem realizadas por iniciativa própria, com a finalidade de evitar redundâncias e duplicação eventual de esforços.

§ 2º O EME e o C Dout Ex/COTER poderão dispor de militares da ativa ou reserva e, se for o caso, civis para realizarem, a título de colaboração, pesquisas doutrinárias sobre assuntos nos quais são especialistas ou estudiosos.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS DE NATUREZA PROFISSIONAL ELABORADOS POR MILITARES DO EXÉRCITO

Seção I

Da Finalidade

Art. 20. Estabelecer os procedimentos para o julgamento de trabalhos elaborados por militares do Exército que, por sua consistência e probabilidade de contribuição para o aperfeiçoamento da doutrina, da técnica de gestão e desenvolvimento administrativo e de outros aspectos diretamente relacionados às atividades funcionais do Exército, devam ser submetidos à apreciação do EME para fim de aprovação e/ou autorização para publicação.

Parágrafo único. Os trabalhos em tela estão inseridos nestas IR com vistas à obtenção prioritária de conhecimentos doutrinários, no entanto, também são consideradas e reguladas as obras voltadas para outras áreas do conhecimento, em razão do potencial de informações latentes e passíveis de aproveitamento no âmbito do Exército.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 21. O estabelecimento de condições para avaliação dos trabalhos elaborados por militares do Exército tem como objetivos:

- I - controlar os referidos trabalhos, por meio de autorização para publicação;
- II - incentivar os militares para que contribuam, com suas ideias e experiências, para a evolução doutrinária, cultural, técnica e administrativa do Exército;
- III - reconhecer o mérito dos militares autores de trabalhos inovadores, relevantes e consistentes; e
- IV - aproveitar os conhecimentos obtidos, no que forem pertinentes.

Seção III

Das Condições Fundamentais

Art. 22. Para fim de julgamento, como estabelecido nas presentes IR, só serão considerados, em princípio, trabalhos de autoria individual.

Parágrafo único. Em circunstâncias especiais, a critério do Chefe do Estado-Maior do Exército, poderá ser considerado o trabalho em cuja elaboração ocorrer a participação de mais de um militar, atribuindo-se, quando for o caso, a bonificação integral a cada um deles, desde que atendidas as seguintes prescrições:

- I - participação indispensável, efetiva e comprovada;
- II - elevado interesse profissional do trabalho; e
- III - no caso de iniciativa dos autores para solicitação de julgamento de trabalho, inclusão conjunta dos requerimentos individuais no processo de encaminhamento, não sendo aceitas manifestações posteriores ao término do processo de outro(s) militar(es) para admissão como coautor(es).

Art. 23. Em princípio, não serão julgados para efeito de valorização do mérito os trabalhos monográficos decorrentes de pesquisas previstas no planejamento curricular das escolas militares, como condicionantes para a consecução final do curso, bem como os que forem realizados em decorrência do serviço, basicamente os relacionados às atribuições funcionais (exemplos: nota de aula ou equivalente, pelo instrutor da matéria; equipamento ou programa eletrônico, elaborados pelo encarregado do assunto na OM), com exceção daqueles que forem considerados excepcionais e de interesse para o EB. No caso dessa citada exceção, caberá ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde o autor servia à época da elaboração do

trabalho a iniciativa da análise e remessa do trabalho para julgamento. O inciso II do art. 26. complementa estas prescrições.

Art. 24. Os trabalhos monográficos decorrentes de imposição curricular de cursos em escolas civis serão julgados somente para efeito de autorização para publicação.

Art. 25. Quando se tratar de composição musical militar, somente serão consideradas aquelas de abrangência significativa, com repercussão extrarregional, estando excluídas, para efeito destas IR, as composições relacionadas e restritas às OM.

Parágrafo único. A composição musical militar que atender às prescrições do **caput** deve, antes de ser encaminhada para fim das presentes IR, ter sido julgada e aprovada previamente segundo as “Normas para Julgamento e Aprovação de Canções Militares, Cânticos e Refrões”.

Seção IV

Dos Procedimentos

Art. 26. O encaminhamento do trabalho para julgamento (**ANEXO A**) pode ser provocado por iniciativa do:

I - **próprio autor**, mediante requerimento ao Chefe do EME, conforme explicitado na Seção V deste Capítulo; ou do

II - **Comandante, Chefe ou Diretor** que tomar conhecimento de trabalho elaborado no âmbito da OM, de autoria de subordinado ou antigo integrante, que julgue de relevante interesse militar, ou que possua concepções de comprovada cultura geral ou científica. Nesse caso, pode submetê-lo à apreciação do EME, para os objetivos previstos nestas IR, por meio de documento de correspondência formal e usual, fundamentado com o seu parecer, dispensando-se o requerimento pelo autor. Deve observar, no que couber, o contido nos art. 33. e 34., que tratam dos anexos ao documento de encaminhamento. As prescrições deste inciso complementam o art. 23.

Art. 27. Em qualquer um dos casos citados no artigo anterior, o expediente deve ser encaminhado por meio do canal de comando. O último escalão de comando encaminhará o processo ao ODS ou Órgão de Assessoramento Direto e Imediato ao Comandante do Exército (OADI) ligado ao assunto do trabalho, conforme o quadro a seguir, para análise e emissão de parecer formal a ser remetido ao EME (ver art. 30.):

PARA	ASSUNTOS DO TRABALHO
Comando de Operações Terrestres (COTER)	Assuntos relacionados à atividade operativa em conformidade com a DMT vigente.
Comando Logístico (COLOG)	Material de motomecanização, armamento e munição, engenharia, aviação do Exército, intendência, subsistência, transportes, remonta e veterinária e outros assuntos relacionados à área de competência e atribuição.

PARA	ASSUNTOS DO TRABALHO
Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)	Área científico-tecnológica relativa a material, capacitação de recursos humanos, ensino e pesquisa, material de comunicações, eletrônica, telecomunicações, informática, cartografia e outros assuntos relacionados à área de competência e atribuição.
Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)	Atividades relacionadas à educação, pesquisa, educação física e desportos, história militar, geopolítica, composição musical militar e outros assuntos da área de competência e atribuição.
Departamento de Engenharia e Construção (DEC)	Obras, patrimônio imobiliário, meio ambiente e outros assuntos relacionados à área de competência e atribuição.
Departamento-Geral do Pessoal (DGP)	Atividades do Sistema de Pessoal do Exército, Serviço Militar, Serviço de Saúde, Assistência Social e outros assuntos relacionados à área de competência e atribuição.
Secretaria de Economia e Finanças (SEF)	Atividades de administração financeira, contabilidade e outros assuntos relacionados à área de competência e atribuição.
Secretaria-Geral do Exército (SGEX)	Cerimonial militar e outros assuntos relacionados à área de competência e atribuição.
Centro de Inteligência do Exército (CIE)	Assuntos relacionados à atividade de Inteligência e outros assuntos da área de competência e atribuição.
Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX)	Assuntos relacionados à Comunicação Social.
Centro de Controle Interno do Exército (CIEEX)	Atividades de auditoria e fiscalização.

Art. 28. Os escalões da cadeia de comando da OM do autor realizarão, a título de contribuição para o julgamento final, uma análise sumária do trabalho e manifestarão, no expediente de encaminhamento ao escalão superior, o parecer a respeito da qualidade do trabalho e dos aspectos do seu conteúdo que poderão contribuir para o aperfeiçoamento das concepções e desenvolvimento da doutrina militar e/ou das atividades operacionais e administrativas do Exército.

Parágrafo único. Não serão encaminhados os trabalhos que deixarem de atender às condições estabelecidas nas presentes IR.

Art. 29. O último escalão do canal de comando da OM do autor, em caso de dúvida quanto ao destino do trabalho, em razão da dificuldade para se definir o órgão relacionado com o assunto, pode encaminhá-lo direto ao EME, que assumirá o encargo da avaliação ou definirá o ODS/OADI a ser encarregado de efetuar-la.

Art. 30. Os ODS e OADI elaborarão o parecer sobre o trabalho, de acordo com o modelo constante do **ANEXO B**, e o remeterão ao EME juntamente com o processo relativo ao trabalho.

Art. 31. Os trabalhos cujo teor recomende ressalva para divulgação serão classificados ou considerados de acesso restrito conforme as prescrições das instruções normativas em vigor no Exército relacionadas aos documentos sigilosos.

Seção V

Do Requerimento

Art. 32. O autor do trabalho elaborará um requerimento ao Chefe do Estado-Maior do Exército, de acordo com o modelo previsto nas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.001), com vistas ao julgamento para valorização do mérito.

Art. 33. Devem ser anexados ao requerimento:

I - o trabalho elaborado impresso (em dupla via); e

II - uma cópia do trabalho em mídia eletrônica.

Art. 34. Sempre que necessário, o requerimento deve ser instruído com os documentos a seguir:

I - memória descritiva do trabalho;

II - cópia autêntica da folha de alterações do requerente ou do item do Boletim Interno da Organização Militar, em que haja menção ao trabalho;

III - projetos, desenhos, mapas, esquemas, dados experimentais ou estatísticos, fontes de consulta de referência ou utilizadas como base no trabalho (livros, monografias, publicações técnicas ou científicas e outros anexos julgados de interesse);

IV - juízos ou pareceres de autoridades ou órgãos que já tenham se pronunciado oficialmente sobre o trabalho; e

V - outros elementos que possam facilitar o julgamento, inclusive os textos originais, quando se tratar de tradução.

Art. 35. Quando o trabalho não puder ser apresentado por completo em duas vias, por conter figuras ou anexos de difícil reprodução, os originais respectivos, depois de registrados e autenticados pelo EME, poderão ser cedidos ao autor, mediante recibo, para fim de impressão, ficando este obrigado a restituí-los logo após sua publicação.

Art. 36. O Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que pertence o autor, ao elaborar a informação sobre o requerente, conforme o modelo previsto nas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.001), deve apor no espaço destinado ao seu parecer, além das prescrições contidas nas citadas IG, o seu posicionamento quanto ao interesse do trabalho para fins militares. Exemplo:

“... o trabalho apresenta assunto que é de real interesse para a evolução da Doutrina Militar Terrestre, pelos motivos que se seguem: estabelece inovações na atuação operacional das OM; foi comprovada a validade das suas concepções nas simulações e nos exercícios efetuados; apresenta adequações plausíveis para a atuação do apoio logístico; e considera a atual situação em material e pessoal das OM”.

Seção VI

Do Julgamento e Classificação

Art. 37. Para o julgamento do trabalho, os ODS e OADI relacionados no art. 27, e mesmo o EME, nomearão, em Boletim Interno, uma comissão composta por 3 (três) oficiais, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros.

§ 1º Quando a especialidade ou a tecnicidade do assunto exigir, poderá ser convocado um especialista ou técnico para assessoramento da comissão.

§ 2º No caso de constatarem a incompetência para a avaliação, por motivo de incompatibilidade do assunto ou outro julgado procedente, os ODS e OADI encaminharão o trabalho ao EME para que este realize o redirecionamento do encargo de avaliação.

Art. 38. A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da nomeação publicada em BI, para emitir o parecer, podendo ser prorrogado por igual período, em caráter excepcional, mediante solicitação, por escrito, de seu presidente à autoridade a que estiver diretamente subordinado.

§ 1º A autoridade a quem a comissão estiver subordinada poderá prorrogar o prazo apenas uma vez.

§ 2º O EME deverá ser informado sobre a prorrogação concedida.

Art. 39. Durante a elaboração do parecer sobre o trabalho (**ANEXO B**), na sua parte analítica, a comissão levará em conta:

I - a contribuição que o trabalho apresenta para a evolução da doutrina militar;

II - o grau de originalidade que o trabalho apresenta;

III - a repercussão que já tenha produzido ou que poderá produzir, com a divulgação do trabalho nos meios técnicos, científicos ou acadêmicos, civis e militares;

IV - a melhoria de sistemas, processos, atividades e rotinas suscitada pelo trabalho apresentado, em diferentes áreas do conhecimento;

V - o valor didático do trabalho, se for o caso;

VI - a apresentação geral do trabalho, particularmente quanto à redação, método e clareza de exposição;

VII - os pareceres e juízos das autoridades ou órgãos que já tenham se pronunciado oficialmente sobre o trabalho; e

VIII - outros aspectos que julgar procedentes.

§ 1º Serão admitidos comentários, críticas e a apresentação de doutrinas ou preceitos adotados em outros países, desde que bem caracterizada a divergência existente em relação à doutrina e aos regulamentos vigentes nacionais.

§ 2º Qualquer referência a leis, regulamentos, instruções e manuais vigentes deverá manter a precisa identificação destes.

Art. 40. Na parte conclusiva do parecer, a comissão:

I - classificará o trabalho apresentado como:

- APROVEITÁVEL, COM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO; ou
- APROVEITÁVEL, SEM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO; ou
- NÃO APROVEITÁVEL.

II - dará parecer quanto à concessão de autorização para publicação;

III - caracterizará o trabalho como:

- ASSUNTO PROFISSIONAL DE INTERESSE MILITAR; ou
- ASSUNTO DE CULTURA GERAL ou CIENTÍFICA RELACIONADO COM A PROFISSÃO MILITAR; ou
- ASSUNTO DE CULTURA GERAL ou CIENTÍFICA NÃO RELACIONADO COM A PROFISSÃO MILITAR.

IV - atribuirá, somente para o trabalho classificado como “APROVEITÁVEL, COM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO”, a menção “**B**” (BOM) ou “**MB**” (MUITO BOM).

Parágrafo único. Em princípio, os trabalhos de “Assuntos de cultura geral / científica não relacionados com a profissão militar” serão avaliados somente para efeito de aprovação e autorização para publicação, sem considerar a pontuação para valorização do mérito. Na excepcionalidade de uma decisão favorável à atribuição de pontos, estes serão nivelados aos valores dos assuntos de cultura geral / científica relacionados com a profissão militar.

Art. 41. O EME, com base nos subsídios fornecidos pelo parecer da comissão, elaborará a Apreciação sobre Trabalho Elaborado por Militar (**ANEXO C**).

Parágrafo único. A Apreciação, após aprovada pelo Chefe do EME, será publicada em Boletim Interno (BI) desse Órgão de Direção Geral (ODG).

Seção VII

Das Providências Após o Julgamento

Art. 42. Uma cópia da(s) folha(s) do BI que publicou a apreciação final será remetida pelo EME aos órgãos e/ou às OM relacionadas ao trabalho, respeitando-se o canal de comando, conforme o que se segue:

I - trabalho julgado aproveitável com pontuação para valorização do mérito:

a) ao DGP para efeito de aplicação das INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DE CARREIRA DO EXÉRCITO (EB30-IR-60.001); e

b) ao órgão ou OM do autor, que deverá transcrevê-la em Boletim Interno.

II - trabalho julgado aproveitável, sem pontuação para valorização do mérito, e trabalho não aproveitável:

- ao órgão ou OM do autor, que deverá transcrevê-la em BI.

Art. 43. O trabalho considerado aproveitável permanecerá no banco de dados doutrinários, como subsídio para eventual utilização pelo EME. Aqueles que contenham informações de interesse poderão ser encaminhados aos órgãos relacionados ao assunto para estudos e possível adoção dos tópicos julgados pertinentes.

Art. 44. O trabalho considerado não aproveitável será restituído ao autor, juntamente com a cópia do BI do EME.

Art. 45. O trabalho desautorizado para publicação ou considerado aproveitável, sem pontuação para valorização do mérito, ou o não aproveitável poderá ser aperfeiçoado pelo autor e retornar, por iniciativa deste, para uma nova avaliação, devendo ser observado em seu requerimento tratar-se de sua segunda requisição.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 46. O militar pode requerer a avaliação de vários trabalhos por ele elaborados; porém, para efeito de valorização do mérito (limites para pontuação), serão consideradas as prescrições das EB30-IR-60.001, do DGP.

Art. 47. A aprovação ou a autorização para publicação não acarretará qualquer obrigação por parte do Exército de imprimir, executar, ou divulgar o trabalho julgado; tampouco implicará na sua adoção oficial.

Parágrafo único. O EME poderá encaminhar ao C Dou Ex/COTER uma cópia eletrônica, para a disponibilização no Portal da Doutrina do Exército, do trabalho como um todo ou parte dele que apresente informações inovadoras, com vistas a estimular debates e sugestões para uma eventual adoção oficial.

Art. 48. Os livros já publicados, autorizados pelo EME em avaliação anterior, poderão ser reeditados independentemente de nova solicitação de autorização, caso não apresentem alterações ou adições substanciais que importem modificações de conceitos emitidos pelo autor na edição original.

Art. 49. Toda publicação de trabalho elaborado por militares, julgado em conformidade com as presentes IR, deverá citar o BI do EME que concedeu a respectiva autorização.

Art. 50. Para efeito do pedido de julgamento, é vedada a apresentação de obras já publicadas que se enquadrem no artigo que se segue.

Art. 51. Não são abrangidos por estas Instruções:

I - os manuais e outras normas e/ou instruções em vigor, por obedecerem legislação específica;

II - a divulgação, em caráter amplo ou restrito, de quaisquer assuntos documentados e realizados por órgãos do Exército Brasileiro, no desempenho e cumprimento de suas atribuições próprias; e

III - palestras, conferências e discursos proferidos em solenidades realizadas sob a responsabilidade de autoridade militar.

CAPÍTULO III

DOS CONHECIMENTOS DECORRENTES DE MISSÃO NO EXTERIOR

Seção I

Das Finalidades

Art. 52. Estabelecer procedimentos para melhor aproveitamento dos militares do Exército em missões no exterior na coleta de CID.

Art. 53. Orientar os militares do Exército em missões no exterior, estimulando o direcionamento do seu empenho funcional na busca dos CID.

Seção II

Do Objetivo

Art. 54. Obter conhecimentos relativos às Forças Armadas (FA) de Países estrangeiros passíveis de serem utilizados no desenvolvimento da DMT.

Seção III

Das Referências

Art. 55. São consideradas as prescrições constantes das seguintes publicações:

I - INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS MISSÕES NO EXTERIOR (IG 10-55); e

II - Diretriz sobre o aproveitamento de experiências e ensinamentos decorrentes de missões no exterior (Portaria nº 332-Cmt Ex, de 2 de junho de 2004).

Parágrafo único. As eventuais atualizações dessas publicações mencionadas pouco afetarão as prescrições destas IR, que têm o seu conteúdo direcionado para a gestão específica do conhecimento doutrinário, usualmente inserido nos encargos dos militares em missão no exterior.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 56. Atribuições do EME:

I - acompanhar as autorizações/nomeações/designações dos militares para missões no exterior;

II - selecionar as missões no exterior **autorizadas** - normalmente aquelas de curta duração, como por exemplo, representante do Exército em conferência, congresso, simpósio, reunião, encontro, seminário, visita, exposição, demonstração, competições esportivas, exercício de campanha etc - para o acompanhamento doutrinário e atentar para o recebimento de cópia do relatório correspondente;

III - dispor de um cadastro atualizado do militar **nomeado/designado** - normalmente caracterizado por missão junto à representação diplomática, ou membro de missão brasileira de ensino ou instrução, ou membro de corpo permanente de organização militar de ensino ou instrução, ou outros de maior permanência - com registros dos dados mínimos e necessários, conforme o que se segue: posto/graduação, nome completo, missão para a qual foi nomeado/designado (que? período de duração? onde?) e dados para contato (número de telefones fixo/celular e endereço eletrônico);

IV - organizar o Estágio Preparatório para Adidos e Auxiliares de Adidos Designados para Missão no Exterior para orientar tais militares a respeito dos CID que devem ser priorizados na missão. Nessa ocasião, pode ser entregue ao militar o documento denominado Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID), elaborado com o apoio do C Dout Ex/COTER (ver Parágrafo único deste artigo);

V - convocar, quando pertinente, aqueles militares **nomeados/designados** para missões julgadas de interesse no processo de obtenção de conhecimentos doutrinários e orientá-los da mesma forma em relação aos procedimentos estabelecidos aos adidos militares, quando do estágio específico destes;

VI - elaborar, em estreita ligação com o C Dout Ex/COTER, os Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID) para os militares **nomeados/designados** para missões no exterior, conforme o seguinte:

a) EEID para atender necessidade premente de informações doutrinárias, normalmente com um prazo estipulado para resposta;

b) EEID com período(s) pré-determinado(s) para coleta e resposta. Normalmente, aplica-se às aditâncias militares previamente selecionadas pelo EME, em razão do potencial de informações doutrinárias do país considerado, e aos oficiais de ligação em missão no exterior que devem elaborar, anualmente, o Relatório de Informações Doutrinárias do Exterior (RIDE) previsto nas INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SISTEMÁTICA DE PLANEJAMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE (EB20-IR-10.001); e

c) EEID para serem respondidos ao término da missão, na forma de relatório, conforme o modelo previsto na Diretriz citada no inciso II, art. 55;

VII - analisar as informações e dados levantados pelos militares em missão no exterior, aplicando o que for pertinente nos projetos doutrinários em estudos, ou incluindo-os no banco de dados como subsídios para futura utilização; e

VIII - quando julgar conveniente, convocar o militar, após o término da sua missão no exterior, para a realização de atividades (palestras ou outras) que enfatizem informações relacionadas à Doutrina Militar do(s) país(es) em que cumpriu a missão.

Parágrafo único. EEID são questionamentos diretos sobre determinados assuntos relacionados a um ou mais temas de interesse doutrinário e que visam a direcionar a coleta de informações e dados pelos órgãos de apoio.

Art. 57. Atribuições do C Dout Ex/COTER:

I - as mesmas atribuições do EME previstas nos incisos I, II, III, V, VII e VIII do artigo anterior;

II - participar do Estágio Preparatório para Adidos e Auxiliares de Adidos Designados para Missão no Exterior, organizado pelo EME, para orientar tais militares a respeito dos CID que devem ser priorizados na missão; e

III - elaborar os EEID de interesse, conforme as prescrições do inciso VI do art. 56, e submetê-los à apreciação do EME.

Art. 58. Aos ODS e C Mil A cabe difundir ao EME e ao C Dout Ex/COTER, desde que julgados pertinentes, os CID obtidos junto aos militares subordinados provenientes de missão no exterior.

Art. 59. O militar **autorizado/nomeado/designado** para missão no exterior deve:

I - antes de seguir para a missão e mesmo que não convocado formalmente, conforme o prescrito no inciso V, art. 56, ligar-se com o EME e C Dout Ex/COTER, pessoalmente ou utilizando outro meio de comunicação, para obter orientação e/ou informações a respeito de sua participação na missão para o desenvolvimento da Doutrina (exceção: militares designados para aditâncias, já orientados em estágio específico);

II - durante a missão, analisar os questionamentos constantes dos EEID e respondê-los com objetividade conforme as informações coletadas, dentro do prazo estabelecido;

III - tendo ou não recebido EEID, observar e acompanhar todos os aspectos relacionados às forças militares do(s) país(es) onde cumpre a missão, informando os dados coletados. Para a Doutrina, são importantes, de uma forma geral, os conhecimentos a seguir relacionados:

- a) política e estratégia militar terrestre;
- b) concepção de atuação conjunta das FA;
- c) emprego doutrinário da F Ter (concepção, modificação na concepção etc)
- d) estrutura organizacional da F Ter (reestruturação como um todo, criação, extinção ou transformação de OM etc);
- e) quadros de organização (QO) (em vigor, modificações etc);
- f) exercícios realizados;
- g) demonstrações (de exercícios, material de emprego militar etc);
- h) revistas e periódicos com artigos militares de interesse;
- i) manuais e publicações doutrinárias; e
- j) outros conhecimentos relacionados à Doutrina Militar.

IV - remeter o RIDE ao EME e ao C Dout Ex (cópia), se Adido Militar designado previamente pelo ODG para esse mister ou Oficial de Ligação; e

V - elaborar, ao final da missão, o relatório conforme o modelo previsto na Diretriz citada no Inciso II, art. 55.

Parágrafo único. Os militares designados oficiais de ligação (O Lig) junto a OM com atribuições doutrinárias e instrutores e monitores em OM de ensino ou instrução, no exterior, atuam vinculados diretamente ao C Dout Ex/COTER para efeito de coleta e produção doutrinária. Devem atentar para as prescrições do Inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ESPECIAIS

Seção I

Da Conceituação

Art. 60. Atividades Especiais são um conjunto de ações integradas visando ao levantamento de subsídios para o aperfeiçoamento da DMT.

Seção II

Das Atividades Especiais

Art. 61. As seguintes atividades são consideradas especiais, para efeito de obtenção de CID:

- I - seminário de doutrina;
- II - simpósio de doutrina;
- III - intercâmbios;
- IV - visitas; e
- V - outras.

Seção III

Do Seminário de Doutrina

Art. 62. O manual GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO conceitua Seminário como: “Atividade que objetiva propiciar aos participantes condições para ampliar e aprofundar os conhecimentos que já possuem sobre o tema proposto. A dinâmica do Seminário divide-se em três fases: a fase de exposição; a de discussão e a de conclusão. Inicia-se com uma palestra de orientação a respeito da organização e funcionamento do Seminário, passa-se ao trabalho em grupo, reservado para o exame e discussão das contribuições individuais, até a ultimização do relatório final e ao preparo da apresentação dos resultados, podendo-se prever a realização de debates com os demais participantes”.

Art. 63. Considerando a sistemática de funcionamento apresentada na conceituação do artigo anterior, um seminário de doutrina tem por objetivo a definição de aspectos essenciais da Doutrina, a eliminação de controvérsias e o estabelecimento de procedimentos integrados, com a participação dos principais órgãos responsáveis ou envolvidos em determinado assunto.

Art. 64. Um seminário de doutrina decorre, normalmente, por:

I - imposição do Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), para organização e coordenação pelo Exército (EME). Pode ser planejado ou inopinado;

II - iniciativa do EME ou do C Dout Ex/COTER, que seleciona os temas ou assuntos de interesse, normalmente relacionados aos projetos doutrinários em desenvolvimento, e inclui a previsão de realização dos seminários correspondentes no Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT) relativo ao período considerado, definindo os seguintes dados, entre outros: objetivos, participantes, local de realização, órgão (eventualmente, pode ser o próprio EME ou C Dout Ex/COTER) ou OM executora e/ou de apoio e os recursos financeiros disponibilizados; e

III - iniciativa dos ODS e dos C Mil A, sobre tema ou assunto relacionado à área de atuação ou responsabilidade. Nesse caso, devem:

a) para evitar duplicidade de esforços, consultar, com antecedência, o EME e o C Dout Ex/COTER com vistas a verificar a pertinência do tema ou assunto do seminário para os projetos doutrinários em andamento e, se for o caso, a necessidade de presença de representante(s) deste(s);

b) em princípio, responsabilizar-se pelo aporte financeiro necessário à realização do seminário; e

c) remeter ao EME ou ao C Dout Ex/COTER um relatório com as observações e sugestões obtidas.

Seção IV

Do Simpósio de Doutrina

Art. 65. O manual GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO conceitua Simpósio como: “Atividade que objetiva realizar uma interação de informações. A dinâmica consiste em possibilitar a dois ou mais especialistas exporem seus pontos de vistas sobre o tema central, sempre sob a égide de um coordenador. Após as exposições, os participantes, em grupos, analisam as ideias apresentadas, interagindo-as com outros conhecimentos, preparando-se para o debate e para a elaboração dos relatórios conclusivos”.

Art. 66. As prescrições relacionadas aos objetivos e procedimentos de um simpósio de doutrina são as mesmas do seminário de doutrina tratadas na Seção III, anterior.

Seção V

Dos Intercâmbios

Art. 67. O manual GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO conceitua Intercâmbio como: “Troca de informações (entre instituições, empresas e outros segmentos) realizada entre Estados, em caráter frequente ou regular, como meio de automatização de determinadas operações ou procedimentos”.

Art. 68. O Exército Brasileiro realiza encontros com Exércitos de vários países denominados Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM), Reunião de Coordenação Militar (RCM) para a Área de Inteligência e Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar (RRIM), e outros tipos eventuais de relacionamentos que podem

gerar entendimentos para a realização de intercâmbios sobre variados assuntos de interesse.

Parágrafo único. As finalidades e características desses encontros são reguladas em documentos específicos pelos órgãos ou comandos responsáveis.

Art. 69. O EME e o C Dout Ex/COTER devem, sempre que julgarem convenientes, propor temas/assuntos para serem abordados nesses eventos, preferencialmente aqueles que possibilitem o enriquecimento de concepções em estudos doutrinários.

Parágrafo único. Devem, ainda, atentar para a necessidade de designação de um representante para atuar nos aspectos relacionados à DMT.

Art. 70. Quanto aos intercâmbios a serem desenvolvidos e decorrentes dos entendimentos da CBEM, são consideradas 2 (duas) situações relacionadas à Doutrina:

I - Intercâmbio Doutrinário (ID) - encontro de oficiais para discussão de um tema abrangente, em nível de Estado-Maior, que permite a inclusão de vários assuntos correlatos para o desenvolvimento da atividade; e

II - Intercâmbio de Cooperação de Especialistas (ICE) - encontro de militares especialistas no assunto doutrinário previamente selecionado para apresentação e discussão.

Parágrafo único. O EME e o C Dout Ex/COTER devem participar das atividades citadas com um ou mais representantes, podendo, no caso dos ICE, designarem um ou mais militar(es) especialista(s) de outra(s) OM, que, ao final da atividade, elaborará(ão) relatório(s) detalhado(s).

Art. 71. O EME e o C Dout Ex/COTER, no caso de não participarem diretamente dos eventos de intercâmbio, devem atentar, quando julgarem convenientes, para o recebimento dos documentos conclusivos (relatórios) correspondentes.

Seção VI

Das Visitas de Interesse da Doutrina

Art. 72. As visitas oficiais às OM e às empresas e eventos relacionados à indústria bélica são fontes consideráveis para obtenção de CID.

§ 1º Visitas às OM de outro país:

I - decorrentes de entendimentos gerados nas CBEM, RCM ou RRIM, como também de convites ou harmonização de interesses gerados em situações outras; e

II - o militar ou a comitiva envolvida deve elaborar o relatório conforme o modelo previsto na Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinaamentos Decorrentes de Missões no Exterior (ver Inciso II, art. 55).

§ 2º Visitas de Acompanhamento Doutrinário (VAD):

I - às OM da Força Terrestre, com a incumbência do EME ou C Dout Ex/COTER de realizar uma experimentação, para atestar a validade das concepções formuladas em anteprojetos doutrinários e coletar novas informações e dados para a sua consolidação, se necessário;

II - às OM do Exército, com a incumbência do EME ou do C Dout Ex/COTER de realizar uma avaliação de material de emprego militar (MEM), com vistas a atestar o desempenho e a validade, além de definir a viabilidade de aproveitamento pela F Ter;

III - às OM da Força Terrestre previamente selecionadas para verificar a aplicação de determinado produto doutrinário e, basicamente, confirmar o alcance obtido com a sua adoção; e

IV - o planejamento e a execução das VAD são de responsabilidade do EME ou do C Dout Ex/COTER.

§ 3º Visitas às empresas ou eventos (feiras, exposições, amostras etc) relacionados à indústria bélica nacional ou estrangeira:

I - são eventuais e decorrentes de convites ou harmonização de interesses gerados em situações outras; e

II - se a visita for internacional, o militar ou a comitiva envolvida deve elaborar, ao final da missão, um relatório conforme o previsto na Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinaamentos Decorrentes de Missões no Exterior (ver Inciso II, art. 55).

III - se no âmbito nacional, o militar ou a comitiva envolvida deve elaborar, ao final da missão, um relatório com o enfoque direcionado para a viabilidade de contribuição para a DMT e remetê-lo ao EME e ao C Dout Ex/COTER e, se julgar conveniente, aos demais órgãos interessados.

§ 4º O EME e o C Dout Ex/COTER, no caso de não participarem diretamente das visitas, devem atentar, quando julgarem convenientes, para o recebimento dos documentos conclusivos (relatórios) correspondentes.

Seção VII

Das Outras Atividades Especiais

Art. 73. Dentre os tipos de atividades especiais que podem redundar na obtenção de CID, podem ser destacados:

I - reunião;

II - palestra;

III - conferência;

IV - painel;

V - fórum; e

VI - videoconferência.

Art. 74. A reunião é um evento para a discussão de assunto(s) normalmente pré-determinado(s) com a finalidade de decidir, em conjunto, quais as ações a serem desenvolvidas para a(s) solução(ões).

Parágrafo único. É realizada no âmbito de um órgão ou comando, podendo ser acrescida de representantes de outros órgãos ou comandos relacionados aos assuntos em discussão, com a finalidade de respaldar as soluções.

Art. 75. A palestra é utilizada costumeiramente pelo Exército em razão da pequena exigência de providências para a sua organização e do elevado potencial para transmitir conhecimentos. É definida, segundo o manual GLOSSÁRIO DE

TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO, como “Atividade por meio da qual um especialista transmite aos participantes de um evento informações específicas sobre determinado tema. Normalmente, abrange três fases: introdução, desenvolvimento e conclusão”.

Parágrafo único. Ao final, é destinado um tempo para questionamentos pela plateia, o que possibilita ao palestrante a transmissão de informações mais pormenorizadas e enriquecedoras.

Art. 76. A conferência é definida, segundo o manual GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO, como “Atividade em que os expositores discorrem sobre um assunto previamente escolhido e de amplo conhecimento, ao final do qual, respondem a perguntas formuladas pelo auditório. A conferência visa a um público específico que demonstra familiaridade com o assunto abordado”. No âmbito do Exército, a CBEM tipifica a utilização desse tipo de atividade especial.

Art. 77. O painel, segundo o manual GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO, é a “Atividade que consiste na apresentação de um determinado tema perante um auditório, por três ou quatro especialistas (painelistas), sob a direção de um coordenador, que abordam o assunto sob ponto de vista diferentes e até mesmos opostos, o que ocasiona, como atividade subsequente, o debate entre os expositores e, posteriormente, entre estes e os demais participantes”. Esta atividade permite discutir o assunto, estimulando várias concepções e, na maioria das vezes, é inconclusiva. Por suas características, é mais utilizada nos Estb Ens.

Art. 78. O fórum congrega uma assistência numerosa e que é estimulada para participar ativamente dos debates sobre o(s) assunto(s) levantado(s) pelo coordenador e previamente selecionado(s) e difundido(s) para o evento.

Parágrafo único. Fórum de Debates é o espaço disponibilizado no Portal de Doutrina do Exército para a participação efetiva do maior número possível de usuários nas discussões sobre tema(s) provocado(s) pelo C Dout Ex/COTER, com a finalidade de obter subsídios consistentes que contribuam para definições doutrinárias conclusivas.

Art. 79. A videoconferência abrange um sistema eletrônico que permite a comunicação em tempo real, em áudio e vídeo, de pessoas ou grupo de pessoas posicionados em locais geográficos distintos.

Parágrafo único. O EME ou o C Dout Ex/COTER devem, além de conduzir o desenvolvimento do evento, difundir com antecedência os temas e assuntos a serem debatidos de maneira a permitir o adequado preparo pelos participantes.

CAPÍTULO V

DAS EXPERIÊNCIAS, MELHORES PRÁTICAS E LIÇÕES APRENDIDAS

Seção I

Da Finalidade

Art. 80. Orientar os procedimentos dos militares e das OM para a difusão de experiências vividas ou de práticas estabelecidas, que possam eventualmente ser aproveitadas no desenvolvimento e evolução da DMT.

Seção II

Das Conceituações

Art. 81. Experiência é a habilidade, a perícia e a percepção intelectual adquiridas com o exercício de funções ao longo da carreira militar, acrescidas de estudos didáticos direcionados que permitem o acúmulo de conhecimentos abalizados sobre determinados assuntos. As experiências podem ser transformadas em Melhores Práticas ou Lições Aprendidas.

Art. 82. Melhores Práticas (Mlh Prat) são novos CID originados em ações bem sucedidas, que devem ser registrados e divulgados, com o intuito de colaborar para a rotina operacional das OM. Por sua abrangência reduzida, não se constituem como Lições Aprendidas e, conseqüentemente, não ensejam substancial modificação na DMT.

Parágrafo único. Eventualmente, podem apresentar evoluções em suas concepções e contribuir para a formulação de Lições Aprendidas.

Art. 83. Lições Aprendidas (Lç Aprd) são o produto do processo de coleta, registro e tratamento de experiências (individuais e coletivas) e de relatórios de análises pós-ação (APA) e/ou de operações que possam contribuir para a evolução da DMT. As Lç Aprd pressupõem inovação, tendo reflexos sobre a DMT vigente.

Parágrafo único. O Portal de Lições Aprendidas, interligado ao Portal de Doutrina do Exército, absorve as informações e os debates relacionados ao tema.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 84. Incentivar a criatividade e iniciativa dos militares na formulação e execução de conceitos e dispositivos originais.

Art. 85. Permitir a participação irrestrita no desenvolvimento da DMT de militares e OM detentores de experiências comprovadamente bem sucedidas.

Art. 86. Aumentar a disponibilidade de CID para estudos e eventual aproveitamento doutrinário.

Seção IV

Dos Procedimentos

Art. 87. O militar e/ou a OM detentores de determinada experiência poderá enviar a sua contribuição ao EME ou ao C Dout Ex/COTER, utilizando-se dos seguintes meios:

I - contato pessoal;

- II - via postal;
- III - mensagem eletrônica (*e-mail*);
- IV - como trabalho de natureza profissional, conforme o Capítulo II destas IR;
- V - proposta de artigos doutrinários para publicação em revista editada pelo EME; e
- VI - o Portal de Doutrina do Exército, preferencialmente.

§ 1º No caso de OM, as experiências devem ser informadas ao Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas (ODLA) do escalão enquadrante para avaliação e validação e, se este julgar pertinente, dará prosseguimento ao processo de validação e eventual adoção pelo C Dout Ex/COTER (exceção: trabalhos de natureza profissional, cuja tramitação é explicitada no Capítulo II destas IR).

§ 2º O C Dout Ex/COTER, se julgar necessário, designará um militar do seu quadro para interagir com o militar ou a OM colaboradores, com vistas à obtenção de dados suplementares que melhor esclareçam as propostas.

§ 3º As Instruções Reguladoras para a Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007) detalham os aspectos conceituais e o trâmite para aproveitamento das experiências.

Seção V

Do Portal de Doutrina do Exército

Art. 88. O Portal de Doutrina do Exército (www.cdoutex.eb.mil.br) é um sítio eletrônico administrado e gerenciado pelo C Dout Ex/COTER, que permite divulgar informações doutrinárias consolidadas e aprovadas formalmente pelo EME e C Dout Ex/COTER, além de possibilitar a participação compartilhada e dirigida dos integrantes do SIDOMT, como também, das OM, militares e civis interessados.

Parágrafo único. Presta-se como uma ferramenta para agilizar o processo de gestão do conhecimento, possuindo a característica de ser de dupla via, ou seja, possibilitando a interação de qualquer militar, OM, civis ou órgãos integrantes do SIDOMT diretamente com o C Dout Ex/COTER.

Art. 89. O Portal de Doutrina do Exército possui características que permitem:

- I - conexão para acesso:
 - a) à biblioteca digital organizada, contendo itens relacionados à DMT (livros, revistas, relatórios, trabalhos profissionais etc);
 - b) aos documentos e publicações relacionados aos Prod Dout em vigor;
 - c) às notícias sobre trabalhos correntes e projetos em andamento no C Dout Ex/COTER;
 - d) aos temas ou assuntos de interesse do C Dout Ex/COTER propostos para cadastramento e/ou participação de potenciais colaboradores; e
 - e) às demais áreas relacionadas à DMT e disponibilizadas pelo C Dout Ex/COTER.

II - a realização de debates a distância por integrantes de um grupo de trabalho, previamente designado pelo C Dout Ex/COTER para estudos de um determinado assunto, conforme o regulado pela Diretriz para Implementação de Grupos de Estudos “ad hoc” ;

III - a participação individual, por iniciativa própria, e após cadastramento realizado no próprio Portal, nos debates a distância dos assuntos previamente estabelecidos pelo C Dout Ex/COTER (fóruns de debate);

IV - o cadastramento de colaboradores que ficarão disponíveis para contribuir com os seus conhecimentos nos assuntos que o C Dout Ex/COTER instituir para debates; e

V - outras consultas de interesse doutrinário.

Parágrafo único. O C Dout Ex/COTER deve designar um militar, preferencialmente do seu quadro, para atuar como moderador nos debates a distância e coletar os conhecimentos passíveis de aproveitamento doutrinário.

Art. 90. O Portal de Doutrina do Exército está interligado com o Portal de Lições Aprendidas, que são canais de fomento, difusão e debates de assuntos doutrinários relacionados à área de especificidade.

Seção VI

Da Gestão por Competências

Art. 91. O EME e C Dout Ex/COTER devem manter uma relação de militares e, eventualmente, civis para possível solicitação de colaboração a distância em estudos de assuntos doutrinários dos quais são comprovadamente conhecedores. O credenciamento é feito de duas maneiras:

I - por admissão voluntária solicitada por meio do Portal da Doutrina do Exército; e

II - por opção e iniciativa do EME ou do C Dout Ex/COTER.

§ 1º Do credenciamento de colaboradores devem constar obrigatoriamente os dados pessoais, os dados de contato e as competências, os conhecimentos e experiências.

§ 2º A participação decorrente de cadastramento realizado por iniciativa do EME ou do C Dout Ex/COTER será precedida de contato com o colaborador selecionado com a finalidade de se obter a sua anuência.

Art. 92. O credenciamento de especialistas busca facilitar a obtenção de conhecimentos específicos, que pode ser concretizada na forma de publicação em revista editada sob a responsabilidade do EME, ou na participação individual ou em grupo de trabalho para a formulação e elaboração de projetos doutrinários.

Art. 93. A par do debate a distância, outra forma de gestão a ser considerada é a contratação de militares da reserva, de reconhecido saber em área específica, como prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) para o desenvolvimento de determinado Prod Dout, como, por exemplo, a elaboração de um manual de campanha.

Parágrafo único. Os militares da ativa e da reserva bem como os civis poderão ser colaboradores “ad hoc” no desenvolvimento de um produto doutrinário, porém sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 94. A colaboração para a formulação doutrinária não implica obrigatoriamente em:

- I - direitos remuneratórios;
- II - direitos relacionados à autoria; e
- III - obrigatoriedade de publicação ou adoção oficial.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 95. A ênfase destas IR está direcionada para as FCD, explorando, basicamente, o potencial destas e os procedimentos decorrentes que proporcionem dados e informações (conhecimentos) passíveis de contribuir para a evolução da DMT.

§ 1º Os dados e informações coletados com origem nas FCD suplementam outros, cujos processos de obtenção estão delineados nas EB10-IG-01.005 (SIDOMT).

§ 2º Ao EME, como órgão central do SIDOMT, e ao C Dout Ex/COTER, como órgão gestor e executor da DMT, incumbem a responsabilidade de gerir os conhecimentos obtidos como um todo e utilizá-los, no que for pertinente, na elaboração ou aperfeiçoamento dos produtos doutrinários.

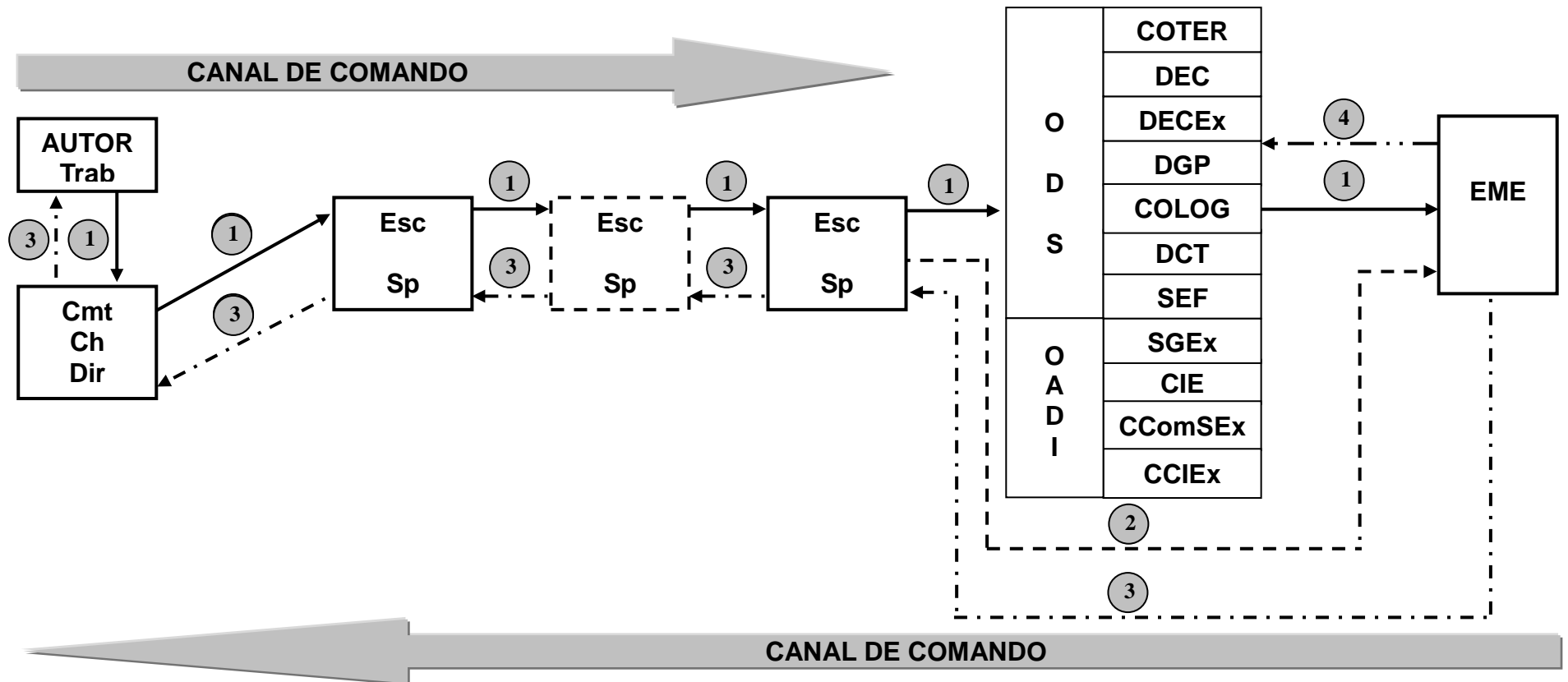
§ 3º Os conhecimentos eventualmente obtidos e relacionados à área administrativa serão remetidos pelo EME aos ODS interessados.

Art. 96. Devem ser observadas as prescrições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações de caráter sigiloso.

● ● ●

ANEXO A

TRAMITAÇÃO DO TRABALHO ELABORADO POR MILITAR



- ① Início do processo de remessa até o ODS / OADI. Este elabora o parecer e o remete juntamente com o trabalho ao EME.
- ② Em caso de dúvida sobre o ODS / OADI de destino, o último escalão da cadeia de comando pode remeter o trabalho direto ao EME para que este redirecione o encaminhamento.
- ③ O EME realiza a apreciação e a publica em BI. Uma cópia do BI do EME é remetida para a OM do autor, sempre pelo canal de comando.
- ④ No caso de trabalho considerado "Aproveitável, com valorização do mérito", o EME, também, remete uma cópia de seu BI para o DGP para as providências decorrentes.

ANEXO B

MODELO DE PARECER A SER ELABORADO PELAS COMISSÕES NOMEADAS

PARECER SOBRE TRABALHO ELABORADO POR MILITAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. Em cumprimento ao prescrito no art. 37. das INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A GESTÃO DO CONHECIMENTO DOCTRINÁRIO (EB20-IR-10.003), aprovadas pela Port nº -EME, dede de 2....., foi nomeada, em Boletim Interno nº, de, do (a)..... (OM)....., a Comissão composta pelos seguintes oficiais:

..... (NOME COMPLETO - POSTO e ARMA / SV / QUADRO) - Presidente,.....

..... (NOME COMPLETO - POSTO e ARMA / SV / QUADRO) - Membro,.....

..... (NOME COMPLETO - POSTO e ARMA / SV / QUADRO) - Membro,.....

para emitir PARECER sobre o trabalho..... (TÍTULO).....

de autoria do..... (POSTO / GRADUAÇÃO - NOME).....

servindo no (a)..... (OM).....

b. Conforme o especificado no art. 39. das EB20-IR-10.003, a Comissão considerou:

1)

(Contribuição para evolução da Doutrina Militar - Comentar os aspectos relacionados)

2)

(Originalidade - Verificar se aspectos ou o trabalho como um todo são inéditos)

3)

(Repercussão - Comentar a influência exercida ou que poderá exercer nos diversos meios, em face de suas concepções)

4)

(Contribuição técnica - Comentar a contribuição do trabalho para o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento para o fim a que se destina)

5)

(Apresentação geral do trabalho, que deverá estar de acordo com o prescrito nas INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS PUBLICAÇÕES PADRONIZADAS DO EXÉRCITO - EB10-IG-01.002 ou nas NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT)

6)

(Outros dados e observações julgados pertinentes e de interesse para o julgamento do trabalho)

2. CONCLUSÃO

De acordo com o art. 40. das referidas Instruções Reguladoras, a Comissão é de parecer que:

a.

(Classificar o trabalho conforme o inciso I, art.40)

b.

(Declarar se é favorável ou não à concessão da autorização para publicação)

c.

(Caracterizar o trabalho conforme o inciso III, art. 40)

d.

(Distinguir o trabalho com a menção “B” ou “MB” - somente para o classificado como “Aproveitável, com pontuação para valorização do mérito”)

e.

(Outros dados e observações julgados pertinentes)

.....,

LOCAL

DATA

a)

NOME - POSTO

Presidente da Comissão

b)

NOME - POSTO

Membro da Comissão

c)

NOME - POSTO

Membro da Comissão

OBSERVAÇÃO: Este parecer servirá de subsídio para a elaboração, pelo Estado-Maior do Exército, da Avaliação sobre Trabalho Elaborado por Militar (**Anexo C**).

ANEXO C

MODELO DE APRECIÇÃO DO EME

APRECIÇÃO SOBRE TRABALHO ELABORADO POR MILITAR

1. Trabalho submetido ao Estado-Maior do Exército

- Autor (POSTO / GRADUAÇÃO - NOME - OM.)

- Trabalho apresentado: (TÍTULO)

- Categoria/assunto:

2. De acordo com o prescrito na Seção VI do Capítulo II das INSTRUÇÕES REGULADORAS DA GESTÃO DO CONHECIMENTO DOCTRINÁRIO (EB20-IR-10.003), aprovadas pela Port nº -EME, de ... de de 2....., o referido trabalho foi analisado por uma comissão nomeada pelo Comandante (Chefe, Diretor ou Secretário) do Com base nessa análise, este ODG estabeleceu as seguintes conclusões:

a.

b.

c.

d.

3. Homologo o parecer acima.

Em consequência, determino:

a. comunique-se ao DGP, para fim da Portaria nº -DGP, de ... de de 2....., INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DE CARREIRA DO EXÉRCITO (EB30-IR-60.001);

b. comunique-se ao para

c. remeta-se uma via do trabalho ao para

d. archive-se o trabalho na

e. publique-se esta Apreciação.

.....,
LOCAL

.....
DATA

Chefe do Estado-Maior do Exército